

## DECRETO



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 306/2023  
DE 19 DE JULHO DE 2023.

*“Cria a Comissão de Processo Seletivo de Estágio na Administração Pública Municipal e estabelece a rotina administrativa para a formalização e tramitação dos atos necessários à concessão de estágios para o ano de 2023 no âmbito municipal e dá outras providências”*

O PREFEITO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecimento de vagas de estágio para capacitação de estudantes na vida profissional, visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Itabaiana/SE;

**CONSIDERANDO** que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando instituições de ensino, conforme art. 1º, da Lei nº 11.788/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de Programa de Estágio Supervisionado no âmbito da Administração Pública no Município de Itabaiana/SE;

**CONSIDERANDO** o termo de ajustamento de conduta firmado pelo Município de Itabaiana com a Procuradoria do Trabalho no IC nº 000010.2020.20.001.7 de somente admitir estagiários mediante realização de

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO****GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



seleção pública, amplamente divulgada, cumprindo as exigências da Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio);

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da impessoalidade, que rege toda a atividade da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, abstendo-se de atribuir tal seleção a terceiros, ainda que sejam órgãos públicos onde os estagiários devam ser lotados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Cria e nomeia os membros da Comissão do 1º Processo Seletivo de Estágio na Administração Pública Municipal e estabelece a rotina administrativa para a formalização e tramitação dos atos necessários à concessão de estágios para o ano de 2023 no âmbito municipal, a fim de que dêem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção de estagiários, através de processo seletivo, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de estudantes que se amoldem às regras do instrumento de seleção.

§ 1º - A Comissão será composta de 03 (três) integrantes, respectivamente: 01 (um) componente indicado pelo Tribunal de Justiça do estado de Sergipe, 01 (um) componente indicado por instituição de ensino superior e 01 (um) componente indicado pela Administração municipal.

§ 2º - Neste ato, nomeia o Procurador Municipal o Sr. Rubens Danilo Soares da Cunha, CPF nº \*\*\*.680.015.-\*\* como representante do ente municipal, que atuará, também, como Presidente da comissão, dando o devido cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Administração, a

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



### GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



qual, tornar-se-á responsável pela convocação dos estagiários, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas em cada setor pretendido.

**Art. 2º** - As vagas a serem ofertadas serão àquelas conforme dispuser o ato do processo seletivo, nos limites da previsão orçamentária do município.

**Art. 3º** - O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames da Lei Geral de Estágios – Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/SE, 19 de julho de 2023.

  
ADAILTON RESENDE SOUSA

Prefeito

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>